



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

PARECER GTAE Nº 057/2017

PROCESSO COFEN Nº 657/2017

ASSUNTO: RECURSO CONTRA DECISÃO DO PLENÁRIO DO COREN-ES

01 – RESUMO DOS FATOS

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Espírito Santo, Dr. Wilton José Patrício, através do Ofício 798/2017/GAB/PRES/COREN-ES, encaminha mídia digital contendo cópia integral do Processo Eleitoral do Coren-ES – PAD 342/2017, contendo 2106 páginas, para análise e deliberação do Plenário do Cofen.

A Comissão Eleitoral rejeitou a inscrição de todas as chapas inscritas, por entender que nenhuma delas havia preenchido os requisitos de elegibilidade contidos no Código Eleitoral.

Da decisão da Comissão Eleitoral, foram interpostos Recursos para o Plenário do Coren-ES.

Analisando os autos, constata-se que o Plenário do Coren-ES, no dia 24 de agosto de 2017, proferiu Decisão Coren-ES n.º 030/2017, o qual aprovou por unanimidade o Parecer n.º 028/2017, deferindo a participação no processo eleitoral do Coren-ES/2017 das 04 (quatro) chapas inscritas, sendo duas do Quadro I e duas do Quadro II/III.

Dessa Decisão, as 04 Chapas recorreram contrariamente às inscrições das chapas concorrentes, requerendo a reforma da decisão do Conselho Regional para que fosse mantida apenas sua inscrição, declarando a ilegitimidade da chapa concorrente.

A Chapa I Quadro I, representada por Wilton José Patrício, questiona o fato de a carteira profissional do candidato Natahm Nael Nascimento Medeiros, membro da chapa II Quadro I, estar com a validade vencida, tornando-o inelegível.

A Chapa II Quadro I, representada por Andressa Barcelos de Oliveira, questiona o fato de a candidata Monique Alves Padilha, membro da Chapa I Quadro I, estar inscrita no COREN-ES em prazo inferior a 03 anos, sendo inelegível.

A Chapa I Quadro II/III, representada por Jaciclei Santos Costa, questiona o fato de os candidatos Roger de Oliveira Ribeiro e Tarcisio Guimarães Rodrigues, membros da Chapa II, Quadro II/III, não terem apresentado a qualificação completa, e, principalmente,



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

que a candidata Rosana Gabriela Raposo, membro da Chapa I Quadro I, estar inscrita no COREN-ES em prazo inferior a 03 anos, sendo inelegível.

A Chapa II Quadro II/III, representada por Raimundo de Assis Martins, questiona o fato de a carteira profissional do candidato Adriano José da Silva de Souza, membro da chapa II Quadro I, estar com a validade vencida, tornando-o inelegível.

Os autos foram encaminhados ao GTAE-Grupo de Trabalho de Acompanhamento Eleitoral que é órgão de assessoramento e resposta às dúvidas suscitadas pelos profissionais de enfermagem, instituído pela Portaria Cofen 175/2017, em obediência ao que estabelece o art. 16, V, do Código Eleitoral acima referido.

Para esta matéria o Coordenador do GTAE declinou de participar da análise dos recursos colocando-se suspeito.

02 - SÍNTESE DO RECURSO

Requerem as chapas Recorrentes a reforma da decisão do Plenário do COREN-ES para que, em síntese, apenas uma tenha sua inscrição deferida.

Passamos à análise.

03 – DA ANÁLISE

Anteriormente à análise das razões recursais, data vênua, entendo que se faz essencial a avaliação do parecer da Conselheira Relatora que foi aprovado pelo Plenário do COREN-ES.

O entendimento apresentado pela Relatora foi pelo acolhimento do pedido de substituição dos candidatos inelegíveis, já que beneficiaria as 04 chapas, viabilizando o pleito eleitoral.

No entanto, em que pese a tentativa do Plenário de preservar o pleito eleitoral do Conselho Regional de Enfermagem, não há a previsão legal da substituição do candidato inelegível

Dessa forma, ao se proceder à análise do processo eleitoral e dos recursos interpostos, identifica-se que as razões contidas nos recursos interpostos por cada uma das chapas recorrentes de fato apresentam os argumentos compatíveis com o Código Eleitoral.

Dispõe o artigo 12, III, a, do Código Eleitoral:



cofen
conselho federal de enfermagem

filial do conselho internacional de enfermagem - genebra

São condições de elegibilidade:

III - inscrição definitiva até a data de publicação do Edital Eleitoral nº 1, no respectivo Quadro a que pretende concorrer de:

a) no mínimo, 03 (três) anos, no Conselho do Estado onde pretende concorrer às eleições; e de, ☐

Dois candidatos de duas das quatro chapas comprovou o prazo de inscrição no COREN-ES inferior a 03 anos, violando a exigência contida na norma acima transcrita.

A violação a essa condição confere a inelegibilidade do candidato e, como consequência, das chapas, sendo correta a decisão da Comissão Eleitoral que indeferiu as respectivas inscrições.

Igualmente, identifica-se que nas duas outras chapas dois outros candidatos apresentaram suas respectivas carteiras profissionais vencidas, violando o artigo 13, VIII do Código Eleitoral, que dispõe:

São causas de inelegibilidade:

VIII - carteira de identidade profissional com validade vencida. ☐

As 04 chapas descumpriram as normas eleitorais, evidenciando-se que as razões contidas nos 04 recursos interpostos merecem acolhimento, com uma situação totalmente peculiar, porquanto o provimento dos 04 recursos acarretará a inelegibilidade das 04 concorrentes, mantendo-se a acertada decisão da Comissão Eleitoral.

Dessa forma, decide o GTAE conhecer dos recursos interpostos e, no mérito:

- a) dar provimento ao recurso interposto pela Chapa I Quadro I para indeferir a inscrição da Chapa II Quadro I;
- b) dar provimento ao recurso interposto pela Chapa II Quadro I para indeferir a inscrição da Chapa I Quadro I;
- c) dar provimento ao recurso interposto pela Chapa I Quadro II/III para indeferir a inscrição da Chapa II Quadro II/III;
- d) dar provimento ao recurso interposto pela Chapa II Quadro II/III para indeferir a inscrição da Chapa I Quadro II/III

04 – DA CONCLUSÃO

Por tudo analisado e discutido, os membros do GTAE reunidos nesta data conhecem dos RECURSOS interpostos e, no mérito, concedem-lhes provimento.

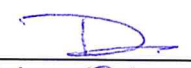
Este é o parecer s.m.j.



cofen
conselho federal de enfermagem

filiação ao conselho internacional de enfermagem - genebra

Brasília/DF, 26 de setembro de 2017.



Dra. Orlene Veloso Dias
Membro



Dr. Gilvan Brolini
Membro



Dr. Luiz Gustavo Barreira Muglia
Assessor Legislativo